



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 005/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (**CHARLES GAIGHER, NILTON CESAR BELMOK E ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**), subscrito pelos Vereadores **ADILSON JOSÉ ROVETA, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, NARCIZO DE ABREU GRASSI, OSVALDO SGULMARO, SERAFINO ANTÔNIO SIMONI E SÉRGIO BIANCHI**, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Resolução atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Não obstante, ao analisar a proposição, as Comissões detectaram inconsistência no cabeçalho do Projeto de Resolução, uma vez que consta a expressão "Mesa Diretora" onde deveria ser "Presidente", em cumprimento ao disposto no art. 24, IV, do Regimento Interno da CMAC.

Portanto, com o intuito de corrigir o equívoco, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

O cabeçalho do Projeto de Resolução CMAC n.º 005/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**: (...)

Posteriormente, após discussão e deliberação entre os Membros das





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Comissões, ficou convencionado que seria prudente alterar a redação do §1º, do art. 1º, da proposição em análise, com o intuito de melhor adequar a norma ao ordenamento jurídico vigente e à realidade.

Sendo assim, apresentamos nova Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

O §1º, do art. 1º, do Projeto de Resolução CMAC n.º 005/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, desde que exista adequação orçamentária e financeira, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), referente aos últimos 12 (doze) meses.

Quanto ao mérito, conforme bem explicitado na justificativa da proposição, o objetivo da iniciativa é atender às necessidades dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, pois o auxílio-alimentação é uma justa forma de ajudar na manutenção da dignidade e da qualidade de vida destes trabalhadores e uma forma de ampliar o seu direito à alimentação, garantido no art. 6º da Constituição Federal. Assim, o presente Projeto busca auxiliar os Servidores e garantir a plenitude de seus direitos.

Por fim, quanto às questões orçamentárias, a Mesa Diretora declara que as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Resolução têm adequação orçamentária e financeira, estando dentro das possibilidades desta Casa de Leis, sendo isto suficiente para fins de análise da Comissão de Finanças e Orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o presente Projeto de Resolução, juntamente com as Emendas Modificativas apresentadas.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de julho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

